



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 12/01/2017

N.º 4/2017

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRPRI	☒	Madeira Tecnopólo	☒
IQ, IP -RAM	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRJD	☒	I.P.S.S.	☐
GUG	☒	Sindicatos	☐
IRE	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒		☐
Escolas Básicas e Secundárias	☒		☐

ASSUNTO: Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional Autónoma da Madeira.

Considerando o término de mais um ciclo de avaliação, correspondente ao biénio 2015-2016, urge proceder à avaliação respeitante ao desempenho dos dirigentes e trabalhadores referente àquele período, cujo início ocorreu a 1 de janeiro de 2015 e terminou a 31 de dezembro de 2016.

Assim sendo somos a relembrar as etapas do processo de avaliação (SIADAP RAM 2 e SIADAP RAM 3) a observar no processo de avaliação relativo ao biénio 2015-2016, em observância com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional Autónoma da Madeira:

Quadro Síntese das Fases do Processo de Avaliação – 2015/2016

Calendário	Fases	Intervenientes
1.ª Quinzena de Janeiro (1 a 15 de janeiro)	Momento 1 – Autoavaliação <i>De entrega obrigatória, por forma a permitir a preparação da avaliação e identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional. Deve</i>	Avaliado (sempre que possível deve ser feita análise da autoavaliação com o avaliador) artigo 59.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

	<i>ser entregue ao avaliador por iniciativa do avaliado ou mediante solicitação do avaliador</i>	
	Momento 2 - Preenchimento da Ficha de Avaliação pelo avaliador <i>Trata-se de uma avaliação prévia, que deve ser enviada pelo avaliador ao C.C.A. até 19-1-2017</i>	Avaliador artigo 59.º
2ª Quinzena de Janeiro (16 a 31 de janeiro)	Harmonização das propostas de avaliação <i>Reunião do C.C.A. para análise das propostas de avaliação para a sua harmonização e início do processo conducente à validação dos Desempenhos Relevantes e Desempenhos Inadequados e de reconhecimento dos Desempenhos Excelentes.</i>	Conselho Coordenador da Avaliação (C.C.A.) artigo 60.º
Durante o mês de fevereiro	Reunião de Avaliação <i>Fases:</i> - <i>Dar a conhecer a avaliação feita;</i> - <i>Analisar em conjunto o perfil de evolução do trabalhador;</i> - <i>Identificar expectativas de desenvolvimento;</i> - <i>Contratualização dos parâmetros de avaliação para o ano (fixação de objetivos e competências).</i>	Avaliador e avaliado (Caso a reunião não seja marcada pelo avaliador o avaliado pode requerer a sua marcação) artigo 61.º a 64.º
Após reuniões de avaliação (1 de março a 30 de abril)	Validação e reconhecimento das avaliações: - <i>Validação das propostas de avaliação com menções de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado;</i> - <i>Análise do impacto do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de Desempenho Excelente.</i> <i>Face à proposta do avaliador, ou o C.C.A.:</i> - <i>valida a avaliação e o avaliador dá conhecimento ao avaliado;</i> - <i>não valida e fundamenta a não</i>	Avaliador e C.C.A. artigo 65.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

	<i>validação determinando um prazo para que o avaliador reformule a proposta de avaliação. Posto isto, o avaliador: - ou reformula e dá conhecimento ao avaliado; - ou fundamenta e mantém a sua proposta de avaliação remetendo para o C.C.A., este último estabelece a proposta final e transmite ao avaliador para dar conhecimento ao avaliado e remeter para homologação.</i>	
Até 10 dias úteis após tomada de conhecimento da proposta de avaliação a submeter a homologação	Apreciação pela Comissão Paritária, mediante requerimento do avaliado (de caráter facultativo)	Avaliado Dirigente máximo Comissão paritária artigo 66.º
No prazo de 10 dias após solicitação	Apreciação pela Comissão Paritária, <i>É elaborado relatório fundamentado com proposta de avaliação.</i>	Comissão Paritária artigo 66.º
Até 30 de abril	Homologação das avaliações	Dirigente máximo do Serviço artigo 67.º
Até 5 dias úteis após a data de homologação	Conhecimento ao avaliado da sua avaliação final	Avaliador Avaliado artigo 67.º
Até 10 dias úteis após conhecimento da homologação	Apresentação de reclamação ao dirigente máximo do serviço (de caráter facultativo)	Avaliado CCA/ Avaliador/Comissão Paritária Dirigente máximo artigo 68.º
No prazo máximo de 15 dias úteis	Decisão da reclamação <i>Obtido o parecer prévio do CCA, os fundamentos apresentados e eventual relatório da comissão paritária é elaborada resposta</i>	Dirigente máximo do serviço/avaliador/CCA/Comissão Paritária artigo 68.º
Depois de conhecimento	Apresentação de recurso hierárquico ou tutelar ou de impugnação	Avaliado Membro do Governo





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

da homologação e/ou de decisão sobre reclamação	jurisdicional. (de carácter facultativo)	Tribunal artigo 69.º
No decorrer do período anual de avaliação	Monitorização do desempenho, para eventual reformulação de objetivos e clarificação de aspetos e recolha participada de reflexões para uma avaliação o mais fundamentada possível.	Avaliador e avaliado artigo 70.º

Em face do mapa supra deverão os serviços e escolas, atentos a este calendário, diligenciar pelos procedimentos necessários ao cumprimento do mesmo.

Para efeitos de **classificação final** do desempenho dos trabalhadores, aclaramos que os valores obtidos são contabilizados até às centésimas e quando possível até às milésimas.

Aproveitamos ainda a oportunidade para informar de que já se encontram disponíveis na pagina electrónica desta Direção Regional no dossier SIADAP as fichas de avaliação a utilizar no ciclo avaliativo que agora se inicia correspondente ao biénio 2017-2018, aclarando-se contudo que se mantem no respectivo dossier as fichas aplicáveis ao período de avaliação que agora finda.

Por último alertamos para a necessidade de complementar as informações contidas na presente circular com a leitura atenta ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, bem como da circular n.º 1 de 2016, emanada por esta Direção Regional.

Mais se informa que em caso de dúvida sobre esta matéria, deverá ser consultada a Divisão de Apoio Técnico desta direção regional.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(Carlos Alberto de Freitas de Andrade)

